

Edição de 15 de Março de 2021



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

| Substituição do termo sociedade anônima por sociedade por ações   | 1  |  |
|---|----|--|
| PL 00687/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)   | ı  |  |
| Alteração das regras de inabilitação do falido e de gestão de massa falida  | 4  |  |
| PL 00690/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)   | I  |  |
| Prorrogação do pagamento das parcelas do Pronampe   | 4  |  |
| PL 00767/2021 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)  |    |  |
| Período de carência para créditos contratados no âmbito do Pronampe   | 4  |  |
| PL 00797/2021 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PODEMOS/PR)  | 1  |  |
| Suspensão dos pagamento dos empréstimos relizados pelo Pronampe   | 2  |  |
| PL 00778/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)   | 2  |  |
| Utilização obrigatória de selo especial em bebidas e cigarros   | 2  |  |
| PL 00699/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)   |    |  |
| Implantação obrigatória de sistema de logística reversa por produtores e comerciantes de<br>embalagens                                | 2  |  |
| PL 00773/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)   |    |  |
| Limites da responsabilidade civil de instituições financiadoras e de fomento de obras ou<br>empreendimentos potencialmente poluidores | 3  |  |
| PL 00702/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)   |    |  |
| Implantação de sistemas de reuso de água em regiões com baixo índice pluviométrico  | 3  |  |
| PL 00729/2021 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)  | 3  |  |
| Restrição para interposição de Recurso de Revista   | /1 |  |
| PL 00689/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)   | -  |  |

| <i>Aplicação de Metas de SST para participação do trabalhador nos lucros de empresas</i> PL 00705/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT) | 4 |
|--|---|
| Concessão de férias proporcionais aos trabalhadores demitidos por justa causa  |   |
| PL 00688/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)  | 4 |
| Quitação pelo empregador de parcelas devidas na rescisão do contrato em caso de óbito do<br>empregado  | 4 |
| PL 00701/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)  |   |
| Demissão por justa causa em casos de prática de atos de violência contra a mulher  | 5 |
| PL 00770/2021 - Autoria: Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)  |   |
| Certificação e selo de qualidade pelo cumprimento da lei de cotas  | 5 |
| PL 00704/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)  |   |
| Exclusão do período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de<br>alto risco  | 5 |
| PL 00787/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)  |   |
| Estabilidade da gestante para trabalhadoras temporárias  | 5 |
| PL 00789/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)  |   |
| Aumento do período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação  | 6 |
| PL 00790/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)  |   |
| Repouso remunerado para empregada em caso de interrupção da gravidez   | 6 |
| PL 00791/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)  | 6 |
| Ampliação do período de licença maternidade no caso de nascimento prematuro ou de<br>gêmeos e altera normas para adoção e licença paternidade  | 6 |
| PL 00792/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)  |   |
| Regulamentação da telemedicina   | 7 |
| PL 00766/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)   |   |
| Prorrogação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda  | 7 |
| PL 00779/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)  |   |
| Ausência do trabalho para acompanhar portadores de doenças incapacitantes em consulta<br>médica ou exame                                       | 7 |
| PL 00780/2021 - Autoria: Dep. Carla Dickson (PROS/RN)  |   |
| Prorrogação do prazo de vencimento de empréstimos contratados por PJs até 28 de<br>fevereiro de 2021   | 8 |
| PL 00764/2021 - Autoria: Dep. Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG)  |   |
| Reabertura do prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária<br>(RERCT)  | 8 |
| PL 00798/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (DEM/MG)   |   |
| Possibilidade de dedução de despesas com brindes para apuração do lucro real e da base de<br>cálculo da CSLL                                   | 8 |
| PL 00695/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)  |   |
| Inclusão do ensino de técnicas agrícolas no currículo escolar  | 9 |
| PL 00716/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)  | 3 |

# **INTERESSE SETORIAL**

| Informação obrigatória em Braille nas embalagens de produtos alimentícios   | 9  |  |
|---|----|--|
| 0757/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)   |    |  |
| Redução temporária das alíquotas do IPI incidentes sobre o equipamento respiratório<br>Capacete Elmo e equipamentos similares | 9  |  |
| PL 00742/2021 - Autoria: Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)  |    |  |
| Proibição de exportação dos insumos destinados ao enfrentamento da pandemia   | 10 |  |
| PL 00755/2021 - Autoria: Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)  | 10 |  |
| Criação da política de preços de derivados do petróleo  | 10 |  |
| PL 00750/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)  | 10 |  |

Acompanhe o dia a dia dos projetos no Legisdata

# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

# • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### **DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS**

Substituição do termo sociedade anônima por sociedade por ações

**PL 00687/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para substituir no contexto a expressão ¿sociedade anônima¿ por ¿sociedade por ações¿."

Altera a Lei das S.A. e o Código Civil para substituir no contexto a expressão "sociedade anônima" por "sociedade por acões".

Alteração das regras de inabilitação do falido e de gestão de massa falida

**PL 00690/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera os arts. 102 e 103 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que ¿Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária¿, para fins de estabelecer novas regras de inabilitação do falido e de gestão da massa falida."

Altera a Lei de Falências para estabelecer novas regras de inabilitação do falido e de gestão da massa falida.

- A reabilitação do falido dar-se-á a partir da data da decisão judicial que determinou o **arquivamento** da investigação da prática de crime falimentar, em detrimento do que é proposto no ordenamento jurídico, em que a reabilitação ocorrerá após a **sentença** que torne extintas as obrigações do falido.
- Permite ao juiz que atue como litisconsorte nas demandas da massa falida, quando constatada negligência de seu administrador e observadas as disposições da lei processual civil vigente.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prorrogação do pagamento das parcelas do Pronampe

**PL 00767/2021 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS),** que "Prorroga por seis meses, renováveis por igual período, o pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas com base no Pronampe."

Institui carência de 6 meses para o pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas com base no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Este período poderá ser renovado por mais 6 meses, nos termos de Decreto Presidencial.

Período de carência para créditos contratados no âmbito do Pronampe

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

**PL 00797/2021 - Autoria: Sen. Flávio Arns (PODEMOS/PR),** que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis n os 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999, para estabelecer período de carência até 31 de dezembro de 2021 no pagamento das parcelas das linhas de crédito concedidas no âmbito do referido programa."

Estabelece período de carência até 31/12/2021 para os créditos contratos no âmbito no Pronampe.

Suspensão dos pagamento dos empréstimos relizados pelo Pronampe

**PL 00778/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG),** que "Suspende a obrigação de pagamento até março de 2022 dos empréstimos para microempresas e empresas de pequeno porte realizados pelo Pronampe, devido aos efeitos da pandemia."

Autoriza o Governo Federal a suspender, até março de 2022, os pagamentos dos empréstimos concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte contraídos através do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). Este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

## QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Utilização obrigatória de selo especial em bebidas e cigarros

**PL 00699/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Dispõe sobre o uso do selo especial previsto na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964."

**Estabelece o uso de selo especial, de uso obrigatório em bebidas e cigarros**, quando apresentados em embalagem destinada a venda em varejo no país.

- O selo também será utilizado em demais produtos importados que exijam controle de entrada no Brasil.
- Sua distribuição aos estabelecimentos industriais e aos a eles equiparados será feita mediante as cautelas e formalidades previstas em regulamento.

#### MEIO AMBIENTE

Implantação obrigatória de sistema de logística reversa por produtores e comerciantes de embalagens

**PL 00773/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO),** que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre o estabelecimento, pelas empresas, de sistemas de logística reversa para a reutilização e reciclagem das embalagens."

Obriga que empresas de segmentos que produzam ou comercializem embalagens estruturarem e implementem sistemas de logística reversa, comprovando a reciclagem, destinação ou reutilização da mesma quantidade de embalagens colocadas no mercado.

- O disposto acima se aplica às embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, considerando o grau e a extensão de seu impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

ISSN 2358-8365 • Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

- **Deverá ser levada em consideração** a viabilidade técnica e econômica da logística reversa.
- O sistema a ser implementado não se aplica a embalagens biodegradáveis e compostáveis, produzidas com matéria prima de origem renovável.
- Será de **responsabilidade do consumidor** realizar **a devolução**, após o uso, dos produtos e das embalagens **aos comerciantes ou distribuidores**.

Limites da responsabilidade civil de instituições financiadoras e de fomento de obras ou empreendimentos potencialmente poluidores

**PL 00702/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera a Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, para tratar da responsabilidade civil de instituições financiadoras e de fomento de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais."

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente a fim de determinar que não se consideram poluidoras as instituições de crédito ou as entidades governamentais de fomento que comprovem ter cumprido plenamente seu dever de diligência ambiental.

- Dispõe sobre medidas para o cumprimento do dever de diligência, que devem ser realizadas tanto no momento prévio à concessão do financiamento ou da assistência financeira quanto após a concessão da 1ª parcela e enquanto vigorar o contrato com a instituição financeira.
- Previamente à concessão, deverá ser feito, ao menos: análise da conformidade da atividade às normas ambientais, análise que ateste ciência de possíveis riscos ambientais adicionais, avaliação da necessidade de termos contratuais adicionais e demonstração do pleno cumprimento de normas.
- Posteriormente à concessão, deverá ser feito, ao menos: monitoramento periódico formal da conformidade da atividade, monitoramento periódico dos processos judiciais e execução de medidas de acompanhamento e controle previstas para a obra.
- O não cumprimento do dever de diligência ou a adoção de ato de gestão que tenha implicado participação no processo decisório da atividade sujeita as instituições de crédito e as entidades governamentais de fomento à responsabilização solidária pela reparação do dano ambiental.

Implantação de sistemas de reuso de água em regiões com baixo índice pluviométrico

**PL 00729/2021 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PSL/RJ),** que "Dispõe sobre o uso de água de reuso em regiões com baixo índice pluviométrico."

Determina a **implantação de sistemas de reuso de água em** novas edificações residenciais e industriais **em regiões com baixo índice pluviométrico**, considerando, para definição do percentual mínimo de sua utilização, fatores como o **consumo de água do empreendimento**, o **volume e os parâmetros de qualidade dos efluentes por ele produzidos**.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

- A **definição das regiões com baixo índice pluviométrico** e os percentuais mínimos de utilização de água de reuso em cada edificação **serão estabelecidos em regulamento**.

# · LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Restrição para interposição de Recurso de Revista

**PL 00689/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera a alínea ¿a¿ do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de restringir a possibilidade de interposição de Recurso de Revista."

Restringe o cabimento do Recurso de Revista para somente no caso de contrariedade à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte. A Lei vigente permite, além das referidas hipóteses, quando em caso de contrariedade de outro Tribunal Regional do Trabalho ou de súmula vinculante do STF.

### **SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

Aplicação de Metas de SST para participação do trabalhador nos lucros de empresas

**PL 00705/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Revoga o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências."

Permite a aplicação de metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa.

#### **DISPENSA**

Concessão de férias proporcionais aos trabalhadores demitidos por justa causa

**PL 00688/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera o art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho ¿ CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para suprimir a expressão ¿sem justa causa¿."

Retira impedimento para que o empregado demitido por justa causa não receba os valores relativos a férias proporcionais.

#### **JUSTICA DO TRABALHO**

Quitação pelo empregador de parcelas devidas na rescisão do contrato em caso de óbito do empregado

**PL 00701/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho -- CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a quitação de parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho em caso de óbito do empregado."

Determina que o falecimento do empregado mantém a observância aos prazos para a entrega de documentos e

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

pagamento dos valores devidos, cabendo ao empregador, quando necessário, requerer consignação de valores de verbas rescisórias, para afastar a mora e a multa consequentes de atraso.

Demissão por justa causa em casos de prática de atos de violência contra a mulher

**PL 00770/2021 - Autoria: Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT),** que "Inclui alínea ao art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de atos de violência contra a mulher."

Prevê a possibilidade de demissão por justa causa em caso de prática de atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher.

#### **OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS**

Certificação e selo de qualidade pelo cumprimento da lei de cotas

**PL 00704/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que ¿Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre a certificação pelo cumprimento da lei de cotas da pessoa com deficiência."

Determina que as empresas que preencherem com regularidade as vagas reservadas para pessoas com deficiência poderão requerer ao Poder Executivo a devida certificação de cumprimento da norma legal.

- O Poder Executivo poderá conceder às empresas certificadas um selo de qualidade relativo ao cumprimento de medidas de empregabilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência.
- A certificação e o selo correspondente poderão ser utilizados, entre outros, em documentos de comunicação institucional, correspondência física interna e externa; peças publicitárias na imprensa, outdoor e assemelhados.

#### **BENEFÍCIOS**

Exclusão do período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco

**PL 00787/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES),** que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para vedar o período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de gestação de alto risco."

Veda a exigência do período de carência para concessão do auxílio-doença em caso de comprovação clínica de gestação de alto risco em que haja recomendação médica para afastamento do trabalho por mais de 15 dias consecutivos.

Estabilidade da gestante para trabalhadoras temporárias

**PL 00789/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES),** que "Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre o direito à estabilidade gravídica às trabalhadoras temporárias."

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

Insere, dentre o rol de direitos assegurados às trabalhadoras temporárias, a estabilidade provisória prevista para empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto, aplicando-se também para empregado ou empregada adotante.

Aumento do período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação

**PL 00790/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES),** que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação, e dá outras providências."

Altera a CLT a fim de ampliar para 2 anos o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação. Lei vigente estabelece período de 6 meses.

Repouso remunerado para empregada em caso de interrupção da gravidez

**PL 00791/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES),** que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para realizar ajustes redacionais em seu art. 395."

Altera a CLT **para excluir a frase** "**em caso de aborto não criminoso**", no dispositivo que trata da concessão de repouso remunerado de duas semanas à funcionárias, nos casos de interrupção da gravidez.

Ampliação do período de licença maternidade no caso de nascimento prematuro ou de gêmeos e altera normas para adoção e licença paternidade

**PL 00792/2021 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES),** que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para promover o direito à não discriminação da mulher trabalhadora em razão da maternidade e propiciar a distribuição igualitária do trabalho não remunerado entre mulheres e homens."

Altera o período de licença maternidade de 120 dias para 18 semanas (cerca de 126 dias), e inclui acréscimo de 4 semanas para cada gêmeo além do primeiro nascido, e igual período no caso de nascimento de recém-nascido com deficiência. Também modifica as normas para o caso de adoção e licença paternidade:

- Acrescenta o mesmo período de licença maternidade ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção. A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença a apenas uma pessoa, permitida a divisão entre os adotantes.
- **Após o término da licença-maternidade, os pais terão direito à licença-parental** de 30 dias por ano até que a criança complete quatro anos, dividida igualmente entre os pais, inclusive para empregadas e empregados adotantes.
- Amplia a idade do filho de 6 meses para 2 anos para conceder o direitos de descanso especiais para fins de amamentação.
- Aumenta de 1 semana para 4 semanas o período de licença paternidade.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

### **REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES**

Regulamentação da telemedicina

PL 00766/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Dispõe sobre o uso da telemedicina em todo o território nacional."

Dispõe sobre o uso da telemedicina em todo o território nacional, aplicando-se ao SUS e à Rede Privada de saúde, que observará os princípios bioéticos fundamentais da autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça, responsabilidade digital e a independência do médico.

- Configura-se telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.
- A transmissão segura de dados e informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias à prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrição medicamentosa, e acompanhamento de pacientes, também serão consideradas ações de telemedicina.
- Fica assegurada ao médico a liberdade e completa independência de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.
- Serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que contenham, entre outras informações, assinatura digital do médico ou outro meio que comprove a veracidade do documento.

### **RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO**

Prorrogação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

**PL 00779/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG),** que "Autoriza o Governo Federal a prorrogar os benefícios do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei 14.020 de 06 de julho de 2020, até março de 2022."

Autoriza o Governo Federal a prorrogar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Lei 14.020/2020).

Ausência do trabalho para acompanhar portadores de doenças incapacitantes em consulta médica ou exame

**PL 00780/2021 - Autoria: Dep. Carla Dickson (PROS/RN),** que "Inclui inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho ¿ CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o empregado a se ausentar do trabalho sem prejuízo remuneratório quando acompanhar portadores de doenças incapacitantes em consulta médica ou exame."

Permite que o **empregado** deixe de **comparecer ao serviço sem prejuízo do salário** até 3 dias, em cada 12 meses trabalhados, para **acompanhar pessoa portadora de doença incapacitante** sob sua responsabilidade legal em **consulta médica ou exame**.

#### CUSTO DE FINANCIAMENTO

Prorrogação do prazo de vencimento de empréstimos contratados por PJs até 28 de fevereiro de 2021

**PL 00764/2021 - Autoria: Dep. Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG),** que "Dispõe sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vencimento de empréstimos bancários, contratados por pessoas jurídicas de direito privado, até o dia 28 de fevereiro de 2021, em razão da epidemia de COVID-19 e dá outras providências."

Os contratos firmados por pessoas jurídicas junto a rede bancária, até 28 de fevereiro de 2021, poderão ser prorrogados pelo dobro do prazo inicialmente estabelecido, com as mesmas condições pactuadas.

- A prorrogação será **horizontalizada e obrigatória** após manifestação formal de uma das partes, realizada em até 60 dias após a publicação da matéria e envolverá **parcelas vencidas e vincendas**.
- À rede bancária somente será permitido realizar a **atualização monetária dos valores** devidos de acordo com os índices do contrato, sendo **vedada a repactuação de juros e termos avençados**.

# • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Reabertura do prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT)

**PL 00798/2021 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (DEM/MG),** que "Concede novo prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) e dispõe sobre a interpretação do § 12 do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016."

**Reabre o prazo de adesão** ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (**RERCT**), destinado à declaração de recursos, bens ou direitos de origem lícita, erroneamente declarados ou omitidos e remetidos ao exterior, mediante declaração voluntária da situação patrimonial, em 31 de dezembro de 2020 **e pagamento de imposto e multa**.

- Os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes da declaração única para adesão ao RERCT **não precisarão ser informados** na declaração retificadora de ajuste anual do imposto de renda, no caso de pessoa física; na declaração retificadora da declaração de bens e capitais no exterior, no caso de pessoa física e jurídica, se a ela estiver obrigada; e na escrituração contábil societária, no caso de pessoa jurídica.
- Às novas adesões será aplicada a **alíquota do IR de 15%**, com **multa de 167%** sobre o valor do imposto apurado, **destinada à estados e municípios**.
- O contribuinte que aderir ao RERCT deverá identificar a origem dos bens e declarar que eles são provenientes de atividade econômica lícita, **sem obrigatoriedade de comprovação**. **O ônus da prova** para demonstrar que a declaração prestada pelo contribuinte é inverídica será, em qualquer tempo, **da Receita Federal**, que se manifestará quando houver indícios suficientes para investigação.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

Possibilidade de dedução de despesas com brindes para apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL

**PL 00695/2021 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT),** que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, para efeitos da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, das despesas com brindes."

Determina que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), as despesas com brindes.

- Entende-se por **brinde** a **mercadoria que não constitua objeto normal da atividade da empresa**, adquirida com a finalidade específica de **distribuição gratuita ao consumidor ou ao usuário final**, objetivando promover a pessoa jurídica, em que a forma de contemplação é instantânea.

### INFRAESTRUTURA SOCIAL

### **EDUCAÇÃO**

Inclusão do ensino de técnicas agrícolas no currículo escolar

**PL 00716/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Brum (PSL/RS),** que "Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o ensino de técnicas agrícolas no currículo escolar da educação básica."

**Inclui**, como tema transversal, **o ensino de técnicas agrícolas no currículo escolar da educação** infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

### **INTERESSE SETORIAL**

# • INDÚSTRIA DE EMBALAGENS

Informação obrigatória em Braille nas embalagens de produtos alimentícios

**PL 00757/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO),** que "Altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a apresentação de transcrição em sistema Braille de informações sobre produtos alimentícios apresentados ou ofertados ao consumidor."

Obriga a apresentação de transcrição em sistema Braille de informações sobre produtos alimentícios apresentados ou ofertados ao consumidor em qualquer forma de comércio varejista.

- **Deverão constar** em braille, **informações sobre características**, quantidades, composição, preço, garantia, validade, origem **e riscos do produto à saúde e segurança dos consumidores**.
- Produtos a granel ou sem embalagens serão acompanhados por placa, com a transcrição de suas informações em braile.

# • INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

Redução temporária das alíquotas do IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo e equipamentos similares

**PL 00742/2021 - Autoria: Dep. Capitão Wagner (PROS/CE),** que "Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, e equipamentos similares, utilizado no tratamento e recuperação dos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 / Covid-19), na forma que menciona."

Reduz a 0 as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre o equipamento respiratório Capacete Elmo, suas partes e peças, bem como os produtos, equipamentos e aparelhos de mecanoterapia e oxigenoterapia similares.

- A redução é válida até 31 de dezembro de 2021 e somente para produtos autorizados pela ANVISA.

Proibição de exportação dos insumos destinados ao enfrentamento da pandemia

**PL 00755/2021 - Autoria: Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ),** que "Dispõe sobre a proibição da exportação de oxigênio medicinal (O2) e de vacinas destinadas ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil."

Proíbe a exportação de oxigênio medicinal e de vacinas destinados ao combate da pandemia no Brasil, até que a população esteja imunizada contra o Coronavírus.

## • INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Criação da política de preços de derivados do petróleo

**PL 00750/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS),** que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer política de preços de derivados de petróleo, e dá outras providências."

Altera a Lei do Petróleo para estabelecer a política de preços dos derivados.

- Os **preços de venda** para distribuidores e comercializadores dos derivados do petróleo produzidos no País e importados **não poderão ultrapassar os valores do mercado internacional**, tendo como referência os preços competitivos praticados na costa do golfo dos Estados Unidos.
- Cria o **Fundo de Estabilização dos Preços dos Derivados do Petróleo FEPD**, com o objetivo de i) reduzir a volatidade dos preços; ii) garantir que, em cada exercício financeiro anual, os refinadores recebam, no mínimo, os valores do mercado internacional; iii) garantir que os importadores de derivados de petróleo recebam os valores do mercado internacional e um adicional compatível com seus custos e margens, em cada exercício financeiro anual; e iv) ser fonte de recursos orçamentários para compensar eventuais reduções de tributos incidentes na comercialização dos derivados.
- Define que o petróleo bruto fica sujeito às alíquotas progressivas mínimas de imposto de exportação:
- I 0% para o valor do petróleo bruto até US\$ 40 por barril;
- II 30% aplicados apenas sobre a parcela do valor do valor do petróleo bruto acima de US\$ 40 por barril e abaixo ou igual a US\$ 70 por barril;
- III 50% aplicados apenas sobre a parcela do valor do petróleo bruto acima de US\$ 70 por barril.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 004 • 15 de Março de 2021

- As **alíquotas poderão ser reduzidas até 0% em períodos em que não houver necessidade de importação** de derivados de petróleo para atendimento do mercado nacional e houver saldo suficiente no FEPD.



Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA: http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL: Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro: Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar: Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges: Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br: Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF: Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

